



CONGRESSO NACIONAL

VETO PARCIAL Nº 66, DE 2009

aposto ao

**Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)**

(Mensagem nº 210/2009-CN – nº 1.088/2009, na origem)

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar parcialmente, por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 5, de 2008 (nº 3.246/04 na Câmara dos Deputados), que “Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971”.

Ouvido, o Ministério da Justiça manifestou-se pelo voto conforme razões abaixo:

Art. 2º

“Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Razões do voto

“Em vista da necessidade de adaptação dos órgãos públicos e demais afetados pelas alterações propostas na Lei, sugere-se que a cláusula de vigência seja vetada, fazendo-se com que o ato entre em vigor em quarenta e cinco dias, nos termos do art. 1º do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 - Lei de Introdução ao Código Civil Brasileiro.”

Essa, Senhor Presidente, a razão que me levou a vetar o dispositivo acima mencionado do projeto em causa, a qual ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Brasília, 23 de dezembro de 2009.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "José Sarney", is placed over the date and the end of the message.

PROJETO A QUE SE REFERE O VETO:

(*) PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)

Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O caput do art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. Hasteia-se diariamente a Bandeira Nacional e a do Mercosul:

.....” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

(*) EM DESTAQUE AS PARTES VETADAS

Publicado no DCN, de 10/2/2010.

PROJETO DE LEI DA CÂMARA Nº 5, DE 2008
(nº 3.246/2004, na Casa de origem)

EMENTA: Altera o art. 13 da Lei nº 5.700, de 1º de setembro de 1971.

AUTOR: Dep. Dr. Rosinha

TRAMITAÇÃO NA CÂMARA DOS DEPUTADOS:

LEITURA: 25/3/2004 – DCD de 6/4/2004

COMISSÕES:

Parlamentar Conjunta do Mercosul

RELATORES:

Sen. Pedro Simon

Educação e Cultura

Dep. Paulo Rubem Santiago

Constituição e Justiça e de Cidadania

Dep. José Eduardo Cardozo

Dep. Fernando Coruja

(Redação Final)

ENCAMINHAMENTO AO SENADO FEDERAL

Ofício PS-GSE nº 775, de 10/1/2008

TRAMITAÇÃO NO SENADO FEDERAL:

LEITURA: 7/2/2008 – DSF de 8/2/2008

COMISSÃO:

Educação, Cultura e Esporte

RELATOR:

Sen. Sérgio Zambiasi

(Parecer nº 526/2008-CE)

ENCAMINHAMENTO À SANÇÃO:

Mensagem SF nº 344, de 3/12/2009

VETO PARCIAL Nº 66, DE 2009
aposto ao
Projeto de Lei da Câmara nº 5, de 2008
(Mensagem nº 210/2009-CN)

Parte sancionada:

Lei nº 12.157, de 23 de dezembro de 2009
D.O.U. – Seção 1, de 24/12/2009

Parte vetada:

- art. 2º.

LEITURA:

COMISSÃO MISTA INCUMBIDA DE RELATAR O VETO:

SENADORES

DEPUTADOS

PRAZO DE TRAMITAÇÃO:

Publicado no DSF, de 24/3/2010.